



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N.º. 002 /2013.

CONTRATO que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, para a execução de serviços de manutenção de veículos (peças e mão de obra).

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, n.º 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ n.º 04.794.681/00001-68, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Presidente Deputado Sr. **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.206.980 SSP/RO e do CPF n.º 117.618.978-61e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, RG 19.59.39.91 SSP/SP e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, com sede na Rua da Beira, n.º.951, CEP 76820-005, inscrita no CNPJ sob n.º34.748.137/0008-17, IE 00000001635913 , neste ato representada pelo Sr. **LEONIDO BATISTA BRANDÃO**, portador do RG n.º. 342.190 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do Pregão Presencial n.º. 002/2013 e seus anexos, bem como com a Lei N.º. 10.520/02, Resolução ALE n.º. 152/07, Decreto N.º. 3.555/00 e a Lei 8.666/93 têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que integram o Processo n.º 00113/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica nos veículos automotores que compõem a frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo n.º 00113/2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º002/2013 e seus anexos; e,
- b) Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, nos veículos automotores que compõem a frota da **CONTRATANTE**, compreendendo, dentre outros:

1. Serviços mecânicos (inclusive serviço no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos e serviços de retífica de motor);
2. Serviços de funilaria;
3. Serviços de pintura;
4. Serviços elétrico/eletrônicos;
5. Serviços de vidraçaria;
6. Serviços de tapeçaria;
7. Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, e,
8. Fornecimento de peças de reposição, originais, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregada, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de peças de reposição, originais, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados no termo de referência.

§ 2º. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

§ 3º. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondionadas.

§ 4º. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º. A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia poderá a qualquer momento, solicitar da **CONTRATADA** a verificação das peças instaladas.

§ 6º. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Divisão de Transportes da ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O custo dos serviços deverá ser balizado no Valor Hora Trabalhada, referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

§ 1º. Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito a Divisão de Transportes da ALE/RO.

§ 2º. Todos os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado para a Divisão de Transportes da ALE/RO, podendo o mesmo aprova-lo ou não.

§ 4º A **CONTRATADA** emitirá orçamento individual para cada veículo, devendo constar no orçamento, número da placa, marca e modelo do veículo, quilometragem do hodômetro;

§ 5º. Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;

§ 6º. Valor dos serviços em hora **CONTRATADA** em conformidade com o Termo de Referência;

§ 7º. Quantitativo e preços das peças utilizadas no veículo em conformidade com o termo de referencia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Os serviços deverão ter aprovação do orçamento prévio e após a expedição da Ordem de Serviços pela ALE/RO, deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos:

- a) Serviços de funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) Serviços de pintura - máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Serviços de mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Serviços de tapeçaria – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Serviços de vidraçaria – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) Serviços de elétrica – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Serviços de ar – condicionado – máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º Na impossibilidade de execução dos serviços nos prazos mencionados acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, dentro dos prazos estipulados;

§ 2º O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS/TROCA DE PEÇAS.

A cada serviço, a ALE/RO solicitará à **CONTRATADA** orçamento que deverá ser preparado por esta, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, mediante solicitação da ALE/RO, e para fins de comprovação, a Tabela de Tempo Padrão de reparo do fabricante do veículo.

§ 1º - No preço das peças e acessórios será utilizado como referência o preço praticado pelos distribuidores autorizados das marcas dos veículos para venda de peças e acessórios genuínos de fábrica ao consumidor final, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta de preços, sendo esse percentual fixo durante a vigência do presente contrato.

§ 2º - Sempre que solicitado pela ALE/RO, a **CONTRATADA** deverá fornecer tabela de preços do fabricante das peças a serem utilizadas ou substituídas nos veículos.

§ 3º - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Divisão de Transporte da ALE/RO, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

§ 4º - O prazo máximo para a apresentação do orçamento, por parte da **CONTRATADA**, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do veículo na oficina.

§ 5º - A ALE/RO poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

§ 6º - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

§ 7º - Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** enviará no final de cada mês o relatório dos serviços executados, bem como das peças fornecidas, em ordem cronológica, pela data de emissão dos orçamentos autorizados, acompanhado da Nota Fiscal/fatura para a certificação dos serviços realizados.

§ 1º O recebimento dos serviços executados e/ou das peças fornecidas pela **CONTRATADA** será feito pela Divisão de Transportes da ALE/RO, através do atesto na Nota fiscal/Fatura.

§ 2º A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela ALE/RO.

§ 3º - A recepção do veículo será feita por servidor designado pela ALE/RO, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

§ 4º - Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 5º - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS.

A **CONTRATADA** deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;

b) As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

§ 1º - Sempre que solicitado pela Divisão de Transportes da ALE/RO, deverá a **CONTRATADA** apresentar o certificado de garantia das peças substituídas emitido pelo fabricante.

§ 2º - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Transportes, setor este que faz parte da estrutura funcional da CONTRATANTE;

§ 1º - A Divisão de Transportes da ALE/RO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com a fiscalização CONTRATANTE para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, "b" e "c" e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei N.º.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

No interesse da contratante, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. Dar plena garantia sobre as peças e serviços realizados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelos serviços prestados em desconformidade com o especificado nos anexos do edital;
3. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preço apresentada;
4. A **CONTRATADA** indicará um representante com poderes para representá-lo junto a Divisão de Transportes, para acompanhar a execução dos serviços contratados;
5. É responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço contratados;
6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos causados nos veículos da ALE/RO em decorrência de acidentes de qualquer natureza, em quanto os veículos estiverem sob a guarda e ou responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados a terceiro em decorrência de acidente de trânsito em teste mecânico de rua, ou na guarda dos veículos no pátio da **CONTRATADA**;
8. Providenciar todos os recursos técnicos e ferramentas necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado;
9. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.
10. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
11. Fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o serviço contratado pela ALE/RO.
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da **CONTRATADA**.
14. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, após a solicitação do serviço pela Divisão de Transportes, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
15. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.
16. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da ALE/RO, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.
18. Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
19. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade **CONTRATADA**.
20. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
21. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela contratante.
22. Apresentar a Divisão de Transportes da ALE/RO, dentro do prazo estipulado, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS) o orçamento solicitado para a devida autorização dos serviços e/ ou troca de peças.
23. Devolver a contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
24. Fornecer, mensalmente, a Divisão de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.
25. Conceder a contratante especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
26. Apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
27. A **CONTRATADA** deverá ainda indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
28. A **CONTRATADA** deverá utilizar de forma privativa e confidencial os documentos que lhe forem fornecidos pela contratante para a execução do contrato.
29. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização, não atendido do citado prazo acarretará na aplicabilidade de multa prevista no contrato.
30. A **CONTRATADA** estará sujeita a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato.
31. Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

32. Manter o menor preço ofertado, durante toda a vigência do contrato, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
33. Comunicar a Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
34. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.
35. Fornecer, quando da assinatura do contrato e a cada alteração de preços sem ônus para a contratante, Tabela de Preços e Catálogos de Peças, Suprimentos e Acessórios, Tabela-Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada) e Manual de Reparação/Manutenção de Veículos, emitidos pelas montadoras ou outro manual equivalente devidamente respaldado por órgãos oficiais;
36. Possuir apólice de seguro da empresa em plena vigência;
37. Como condição para assinatura contratual, uma equipe designada pela contratante visitará as instalações da **CONTRATADA**, a fim de verificar sua conformidade com as exigências elaboradas para a contratação, bem como certificar-se da existência de apólice de seguro em plena vigência, como informado na proposta comercial apresentada na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

Será permitida a subcontratação de serviços de lanternagem, funilaria, pintura e ar condicionado, com prévia autorização da contratante;

Parágrafo Único – a **CONTRATADA** responde pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela **SUBCONTRATADA**, bem como possíveis avarias e defeitos advindos desta atividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho - 01122102020620000
Fonte de Recurso – 0100000000



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Elemento de Despesa n° 339030
Elemento de Despesa n° 339039
Nota de Crédito n° 2013NC00156

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR.

O presente Contrato será precedido de empenho no valor total de R\$ 370.135,00 (trezentos e setenta mil cento e trinta e cinco reais), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da **CONTRATADA**.

§1º - A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta dos **Elementos Orçamentários 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

§ 2º - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO.

A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução efetiva dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, emitidas em moeda corrente nacional, aos cuidados da Divisão de Transportes da ALE/RO, responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos respectivos orçamentos, devidamente autorizados, e das seguintes comprovações:

a) regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

§ 1º – Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta comercial da **CONTRATADA**;

§ 2º - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: o número de horas necessárias à execução dos serviços, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores das peças eventualmente fornecidas pelas empresas **CONTRATADAS**, se for o caso;

§ 3º - Eventuais descontos promocionais cedidos pela **CONTRATADA** deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

§ 4º - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis do aceite e atestação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação discriminada dos serviços realizados;

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços e peças serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a CONTRATADA estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração da ALE/RO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Licitante estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

§ 1º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da ALE/RO, a Licitante ficará isenta de penalidades.

§ 2º - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da ALE/RO, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **Licitante** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Compete a contratante providenciar, as suas expensas, a publicação deste contrato no "Diário Oficial da ALE", no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes.

Porto Velho de 25 de março de 2013.

Deputado JOSÉ HERMINIO COELHO
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEONIDO BATISTA BRANDÃO

Representante

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA

Visto:

CELSO CECCATTO
Advogado Geral



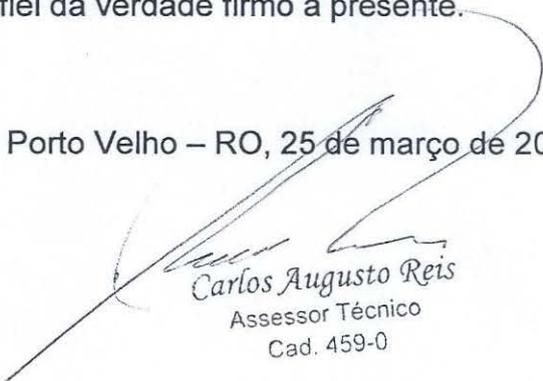
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e treze, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original CONTRATO que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO e a empresa DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA, para a execução de serviços de manutenção de veículos (peças e mão de obra), constando cópia nos autos do Processo nº 00113/2013, às fls. 195 a 207.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 25 de março de 2013.


Carlos Augusto Reis
Assessor Técnico
Cad. 459-0

Neste momento declaro encerrada a Comissão Geral e retornaremos a Sessão Ordinária.

(Encerra-se a Comissão Geral às 19 horas e 50 minutos)

Passemos às Breves Comunicações.

Encerrada as Breves Comunicações, passemos ao Grande Expediente.

Não há Oradores inscritos.

Passemos às Comunicações de Lideranças. Não há Oradores inscritos.

Encerrada as Comunicações de Lideranças, passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao nosso Secretário que proceda à leitura das Proposições recebidas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Não há Proposições.

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Solicito ao nosso Secretário que proceda à leitura das Matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Não há Matérias a serem apreciadas, Senhor Presidente

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia.

Passemos às Comunicações Parlamentares. Não há Oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar a presente Sessão convoco Sessão Ordinária para o dia 27 de março do corrente mês, ou seja, excepcionalmente às 09 horas.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 52 minutos).

ADVOCACIA GERAL

**EXTRATO CONTRATO Nº. 002 /2013.
PROCESSO Nº. 00175/2011**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica nos veículos automotores.

PREÇO: No valor total de R\$ 370.135,00 (trezentos e setenta mil cento e trinta e cinco reais), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário,

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Fonte de Recurso – 0100000000 - Elemento de Despesa nº 339030 - Elemento de Despesa nº 339039 - Nota de Crédito nº 2013NC00156

FORO: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes.

Porto Velho de 25 de março de 2013.

CONTRANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA
LEONIDO BATISTA BRANDÃO - Representante

Visto: CELSO CECCATTO -Advogado-Geral

SUP DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0849/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

Considerando o art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 705, de 20 de março de 2013, Resolve:

N O M E A R

ARILDO LOPES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Geral, código RDS, a partir de 1º de abril de 2013.

Porto Velho, 1º de abril de 2013.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE